



ESTADO DE
GOIAS
PODER
LEGISLATIVO
CAMARA
MUNICIPAL DE
SILVANIA

PROTOCOLO N.º: 140

DATA: 25/02/2025 HORA: 13:31

INTERESSADO: ALBA STEFÂNIA SILVA BATISTA

DESTINO: Secretaria

ASSUNTO: Projeto de Lei

Projeto de Lei que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em unidades públicas de saúde do Município de Silvânia, Estado de Goiás, de lista contendo nomes, especialidades e horários de atendimento dos profissionais de saúde, e dá outras providências."



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Projeto de Lei nº ____/2025, de 25 de fevereiro 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em unidades públicas de saúde do Município de Silvânia, Estado de Goiás, de lista contendo nomes, especialidades e horários de atendimento dos profissionais de saúde, e dá outras providências”

As Vereadoras Alba Stefânia Silva Batista e Tatiane dos Santos Duarte, do União Brasil (UB), no exercício de seus mandatos e em conformidade com os arts. 37, 196, 198 e 204 da Constituição Federal, bem como com o disposto na Lei Orgânica do Município de Silvânia, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação, em todas as unidades públicas de saúde do Município de Silvânia, Estado de Goiás, de lista contendo os nomes, especialidades e horários de atendimento de todos os profissionais de saúde que atuam nas referidas unidades.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita em local visível e de fácil acesso ao público, bem como por meio eletrônico, quando disponível, garantindo a transparência e o acesso à informação.

Art. 2º A lista mencionada no art. 1º deverá ser atualizada mensalmente, ou sempre que houver alteração na equipe de profissionais ou nos horários de atendimento.

Art. 3º As unidades públicas de saúde deverão garantir que as informações divulgadas sejam claras, precisas e de fácil compreensão, de modo a facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde.

Art. 4º A implementação das medidas previstas nesta Lei não implicará em alteração da estrutura administrativa ou em regime jurídico dos servidores públicos, preservando as atribuições do Poder Executivo, limitando-se a promover a transparência e a eficiência no atendimento à população.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação municipal pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Silvânia, 25 de fevereiro de 2025.


Alha Stefânia Silva Batista
Vereadora Proponente


Tatiane dos Santos Duarte
Vereadora Proponente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a transparência e o acesso à informação nos serviços públicos de saúde do Município de Silvânia, Estado de Goiás, em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) expresso no Recurso Extraordinário (RE) 1481861, relativo à validade de lei municipal que instituiu política pública semelhante.

A divulgação dos nomes, especialidades e horários de atendimento dos profissionais de saúde visa a facilitar o acesso da população aos serviços de saúde, promovendo a eficiência e a qualidade no atendimento. Além disso, a medida não interfere na competência privativa do chefe do Poder Executivo, conforme entendimento firmado pelo STF no Tema 917 de repercussão geral.

A iniciativa parlamentar, longe de criar despesas indevidas ou alterar a estrutura administrativa, busca fortalecer o princípio da transparência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e contribuir para a melhoria dos serviços públicos de saúde, em benefício de toda a população de Silvânia.

Câmara Municipal de Silvânia, 25 de fevereiro de 2025.


Alba Stefânia Silva Batista
Vereadora Proponente


Tatiane dos Santos Duarte
Vereadora Proponente